

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO
ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**

**ADITIVO CONVENCIONAL DE TRANSIÇÃO
APLICÁVEL AOS METALÚRGICOS DE
SÃO CARLOS E IBATÉ**

PREVISÃO DE TRANSIÇÃO 01/09/2011 A 31/08/2013

ADITIVO CONVENCIONAL DE SÃO CARLOS E IBATÉ

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, registro sindical sob nº 1- 337 CNPJ 43.051.184/0001-21, com sede na Av. Paulista nº 1274, 20º andar, São Paulo, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone/Fax: (011) 4122 7717/3208-1104, em conjunto com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ**, com sede na Rua Riachuelo, nº 632, Centro, São Carlos/SP, resolvem estabelecer o presente **ADITIVO CONVENCIONAL DE TRANSIÇÃO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições específicas a seguir relacionadas:

I. DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA IMEDIATAMENTE APLICÁVEIS

1. DA ALTERAÇÃO DE DATA BASE

Altera-se a data base da categoria metalúrgica lotada na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos e Ibaté, passando retroativamente já neste ano de 2011 do dia 1º de novembro para 1º de setembro.

2. DA INAPLICABILIDADE DO ART. 9º DA LEI 7.238/84

Em virtude da alteração de data-base em 2011, passando de 1º de novembro para 1º de setembro, as partes pactuam que, pela justificada razão ora exposta, neste ano de 2011 não será aplicado em qualquer hipótese o disposto no artigo 9º da Lei 7.238/84 para os casos de rescisão contratual ocorridos no trintídio que antecede ao dia 1º de setembro de 2011.

3. DO AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Carlos e Ibaté, signatário deste Aditivo Convencional de Transição, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) **OS SALÁRIOS E OS PISOS SALARIAIS** vigentes em 31 de agosto de 2011 nos Instrumentos Coletivos regionais próprios serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2011 pelo percentual de **8,4% (oito vírgula quatro por cento)**, compreendendo o fechamento do período de 10 meses, contados de 01 de novembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

4. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.11.2010 a 31.08.2011, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

5. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.11.2010 até 31.08.2011, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- 1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;
- 2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

6. ABRANGÊNCIA

O presente **ADITIVO CONVENCIONAL** é aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), e abrangerá os trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico instaladas nos municípios de **São Carlos-SP., Ibaté-SP., Analândia-SP. e Ribeirão Bonito-SP.**

7. AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2011, poderá ser paga até o dia 31 de outubro de 2011. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao piso salarial.

II. DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

8. COMPROMISSO DE TRANSIÇÃO

Transitoriamente, prorroga-se e aplica-se, **TODAS as cláusulas SOCIAIS pré-existent nas Normas Coletivas regional**, mantendo-se o "status quo", nos seus exatos termos, inclusive no que se referem as taxas negociais e contribuições associativas do sindicato profissional, **com o compromisso DAS PARTES ajustarem uma uniformização ao longo da vigência deste Aditivo Convencional que se estenderá até 31 de agosto de 2013.**

9. JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho do município e Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditivo Convencional de Transição.

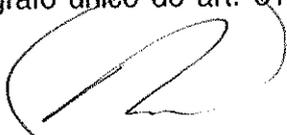
10. VIGÊNCIA

O presente Aditivo Convencional de Transição, terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.

Por estarem justas e acertadas, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, juntamente com a Convenção Coletiva da FEM-CUT/SP, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

São Paulo, 13 de outubro de 2011.


VALTER ARMELIN
RG: 5.065.687
CPF: 048.766.958-49


ROBERTO JOÃO DE DEUS
RG: 4157953
CPF: 088905408-59

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP:

VALTER ARMELIN - RG. 5.065.687 - CPF 048.766.958-49

MARCOS TAVARES LEITE
OAB/SP 952537

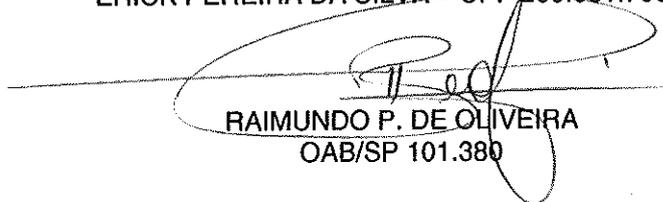
CPF: 054.164.548-06

MARCOS T. LEITE
- OAB/SP 95 253 -


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT - FEM-CUT/SP

VALMIR MARQUES DA SILVA - RG: 15.993.766 - CPF: 046.464.408-90


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS E IBATÉ**
ERICK PEREIRA DA SILVA - CPF 260.081.798-03


RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
OAB/SP 101.380